



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

<b>INTERESSADO:</b> Colégio Sílvia Helena		
<b>EMENTA:</b> Regulariza a vida escolar de Diego Luca de Holanda Soares, conforme os termos deste Parecer.		
<b>RELATORA:</b> Ana Maria Nogueira Moreira		
<b>SPU N° 08352174/2020</b>	<b>PARECER N° 0294/2020</b>	<b>APROVADO EM: 21.10.2020</b>

## I – RELATÓRIO

Zenaide da Rocha Fontelles, diretora do Colégio Sílvia Helena, sediado nesta capital, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do processo nº 08352174/2020, providências para regularizar a vida escolar do aluno Diego Luca de Holanda Soares, conforme informações disponíveis no presente processo, para as quais tecemos as seguintes considerações:

Esclarece a requerente que referido aluno fora matriculado, em 2007, no Colégio Sílvia Helena, no 2º ano do ensino fundamental. Nesse mesmo Colégio, ele cursou do 2º ao 9º ano do ensino fundamental e do 1º ao 3º ano do ensino médio.

Em maio do corrente ano, Francisco Hélio de Holanda Filho, responsável legal pelo citado aluno, solicitou à secretaria do Colégio Sílvia Helena o certificado de conclusão do ensino médio do aluno. Na oportunidade, a secretaria da escola, solicitou ao responsável o histórico escolar desse aluno, referente ao 1º ano do ensino fundamental. O responsável informou que a escola (Centro Educacional Éden Infantil), onde o aluno estudou até 2006, não existia mais.

Consta do processo uma declaração de conclusão, com sucesso, da educação infantil concluída pelo aluno Diego Luca de Holanda Soares, no Centro Educacional Éden Infantil.

Por oportuno, gostaríamos de esclarecer que, no período onde consta uma provável lacuna na vida escolar do aluno em tese, o ensino fundamental foi ampliado para nove anos de duração e que a alfabetização (então última etapa da educação infantil), correspondia ao 1º ano do ensino fundamental.

Constam, ainda, do processo:

- ofício da diretora do Colégio Sílvia Helena;
- histórico escolar relativo ao período do 2º ao 9º ano do ensino fundamental e do 1º ao 3º ano do ensino médio;
- cópia da certidão de nascimento do aluno.



GOVERNO DO  
ESTADO DO CEARÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO  
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Par. nº 0294/2020

## II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Com a mudança no Sistema de Ensino do Estado do Ceará, adotando o ensino fundamental de nove anos, considera-se que a então classe de alfabetização corresponde exatamente ao atual 1º ano do ensino fundamental.

## II – VOTO DA RELATORA

Considerando que, de acordo com as evidências documentais apresentadas, o aluno Diego Luca de Holanda Soares cursou com êxito do 2º ao 9º ano do ensino fundamental e do 1º ao 3º ano do ensino médio, no Colégio Sílvia Helena;

Considerando, ainda, que foi apresentada declaração confirmando que o aluno cursou, também com sucesso, toda a educação infantil, no Centro Educacional Éden Infantil, autorizamos o Colégio Sílvia Helena a considerar suprido o 1º ano do ensino fundamental, regularizando, assim, sua vida escolar.

Em assim sendo, lavrará Ata Especial, tomando por base o Art. 24 da LDB e o presente documento, registrando a supressão do 1º ano, fazendo, também, igual registro com observação no histórico escolar do aluno.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

## IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado “ad referendum” do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de outubro de 2020.

**ANA MARIA NOGUEIRA MOREIRA**

Relatora

**JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA**

Presidente da CEB

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Presidente do CEE